



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 156/08, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas do Município de Formosa-Goiás, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogada por 60(sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista nos artigos 7º, inciso XVIII e 39º, § 3º da Constituição Federal e artigo 86, § 2º da Lei Orgânica do Município destinada às Servidoras Públicas Municipais.

Parágrafo Único - A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal mediante requerimento efetivado até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal e artigo 86, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 3º- Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art 4º - A licença-maternidade será concedida também a funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando o período de 0 a 12 anos de idade da criança, 120(cento e vinte) dias de licença.

Art. 5º- Fica ainda prorrogada por 10(dez) dias a duração da Licença Paternidade, prevista no artigo 7º, XIX e artigo 86, §2º, §3º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 156/08, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 029/08, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 022/2008, de 09/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 156/08 de 02/06/2008 que *“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas do Município de Formosa-Goiás, e dá outras providências.”*

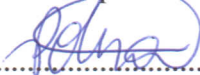
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 02 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação